



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FGTAS/ASJ Nº 141/2022**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu **Diretor-Presidente, Marcos André Pereira de Lima**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

**MUNICÍPIO DE IMBÉ**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 90.256.652/0001-84, com sede na Avenida Paraguassú, nº 1043, Bairro Centro, CEP 95625-000, na cidade de Imbé/RS, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Luis Henrique Vedovato**, com sede e foro naquele Município, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de cooperação técnica integra o processo administrativo **Proa nº 18/2159-0001369-8** e tem por objeto a manutenção da agência FGTAS/SINE no Município de Imbé/RS, conforme autorização do Ministério do Trabalho e Previdência, Governo do Estado do RS/Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do RS e FGTAS/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES**

A agência FGTAS/SINE no município de Imbé/RS exercerá as seguintes atividades:

- intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- habilitação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;
- orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;
- orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
- integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;
- desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;
- desenvolvimento de outros programas de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

**I – Obrigações da FGTAS:**

- prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;
- definir diretrizes e metodologias de trabalho;
- realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem na agência FGTAS/SINE do Município;
- disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades da agência FGTAS/SINE, realizando qualquer comunicação com a agência FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;

f) disponibilizar excepcionalmente material de expediente, desde que haja em estoque, para que não ocorra a interrupção dos serviços e os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade;

g) avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE;

h) fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE.

## II – do Município:

a) designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;

b) designar dois(02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência;

c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

e) ressarcir os bens disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização da agência quando forem danificados ou extraviados;

f) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;

g) assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

h) disponibilizar o material de expediente;

i) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

j) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

k) disponibilizar serviço de vigilância;

l) confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado pela FGTAS;

m) aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

n) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

o) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico(e-mail), para o recebimento de notificações e demais documentos;

p) disponibilizar um(01) bebedouro para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE;

q) responsabilizar-se pelas despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE, como de água e de energia elétrica;

r) disponibilizar uma linha telefônica(fixa) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal;

s) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- t) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;
- u) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

- a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
- b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE;
- c) informar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**, todas as atividades realizadas na agência FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;
- d) informar à FGTAS, através do e-mail: **drmt@fgtas.rs.gov.br**, os servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) informar à FGTAS, através do e-mail: **dara@fgtas.rs.gov.br**, o horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;
- f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
- g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE, independentemente de residir no município;
- h) divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;
- i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar;

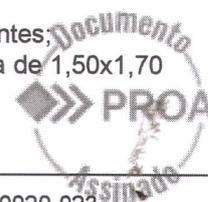
#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
  - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
  - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
  - c) plataforma elevatória;
  - d) elevador;
  - e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:





Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
- b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

**Parágrafo único** - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito e, o gasto com combustível desde que respeitada a cota de responsabilidade será da FGTAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente termo de cooperação técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda  
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.



**Luis Henrique Vedovato,**  
Prefeito Municipal de Imbé/RS.

Luis Henrique Vedovato  
Prefeito Municipal

**Marcos André Pereira de Lima,**  
Diretor-Presidente da FGTAS.

**Testemunhas:**

1ª

Nome:  
CPF/MF nº:  
Assinatura:

2ª

Nome:  
CPF/MF nº:  
Assinatura:

Documento Assinado Digitalmente



Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023  
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Nome do arquivo: TCT Imbe.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Responsável: MARCOS ANDRÉ PEREIRA DE LIMA	29/11/2022 11:14:33 GMT-03:00	94392164000155 64275647068	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



PÁGINA: 1  
 EMISSÃO: 09/09/2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
 TERMO DE RESPONSABILIDADE - DATA DO TERMO: 09/09/2022

UNIDADE: ECC-59.000090114 - AGÊNCIA FGTS - SINE IMBÉ  
 LOCALIZAÇÃO: AV PARAGUASSU, 2017, IMBE, RS

REGISTRO PATRIMONIAL	REGISTRO PATRIMONIAL ANTERIOR	DT. AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DE SÉRIE	SITUAÇÃO	VALOR UNIT. (RS)
000034724	110500131	14/09/1982	CADEIRA FIXA			0,01
000034725	110500576	07/02/1979	CADEIRA FIXA			0,01
000034726	110500040	02/01/1979	CADEIRA FIXA			0,01
000034727	110500664	08/03/1984	CADEIRA FIXA			0,01
000046193	010600063	29/11/2008	MICROONDAS			340,00
000046258	22061774	04/05/2009	CADEIRA FIXA			69,51
000046262	22061734	04/05/2009	CADEIRA FIXA			69,51
000046266	22010978	27/05/2009	ARMÁRIO DUAS PORTAS			215,00
000046267	22010947	04/05/2009	ARMÁRIO DUAS PORTAS			356,40
000046268	230315	20/01/2004	CADEIRA COZINHA			30,00
000046269	230305	20/01/2004	CADEIRA COZINHA			30,00
000046271	23060020	24/04/2009	MESA COZINHA			169,00
000046272	22061829	04/05/2009	CADEIRA FIXA			69,51
000046274	22020358	25/01/2008	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS			285,00
000046275	01070211	25/11/2008	BEBEDOURO ELÉTRICO			286,30
000046276	22121304	26/05/2009	MESA AUXILIAR			126,80
000046277	22121311	26/05/2009	MESA AUXILIAR			126,80
000046278	01350863	30/06/2011	IMPRESSORA			872,00
000046279	22041559	13/05/2009	BANCO ESTOFADO			185,00
000046280	01050173	08/04/2009	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR			655,00
000046281	2201648	16/01/2004	ARMÁRIO DUAS PORTAS			290,85
000046282	22071343	09/10/2002	CADEIRA GIRATÓRIA			148,50
000046283	22010909	25/01/2008	ESTANTE AÇO			116,63
000046284	22010906	25/01/2008	ESTANTE AÇO			116,63
000046286	22320415	27/05/2009	GAVETEIRO FIXO			84,00
000046287	22101066	27/05/2009	MESA ESCRIVANINHA			359,00
000046289	22121164	16/01/2004	MESA AUXILIAR			100,80
000046290	04130132	10/01/2008	QUADRO BRANCO			67,30
000046292	22041565	13/05/2009	BANCO ESTOFADO			185,00
000046293	22041566	13/05/2009	BANCO ESTOFADO			185,00
000046294	22041580	13/05/2009	BANCO ESTOFADO			185,00



18215900013698



1821590001369

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



TERMO DE RESPONSABILIDADE - DATA DO TERMO: 09/09/2022

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 09/09/2022

000046295	22041593	13/05/2009	BANCO ESTOFADO	185,00
000046296	22041594	13/05/2009	BANCO ESTOFADO	185,00
000046297	22041598	13/05/2009	BANCO ESTOFADO	185,00
000046298	22041609	13/05/2009	BANCO ESTOFADO	185,00
000046299	22041612	13/05/2009	BANCO ESTOFADO	185,00
000048052	01345927	01/09/2015	CPU	1.987,76
000048064	01346143	01/09/2015	MONITOR COMPUTADOR	350,00
<b>QUANTIDADE DE BENS: 38</b>				<b>VALOR TOTAL 8.987,34</b>

*Luis Henrique Vedovato*  
TITULAR: Prefeito Municipal  
Luis Henrique Vedovato  
Prefeito Municipal

ASSUMO RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS ACIMA DESCRITO(S) EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.